



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2009

(nº 1.175/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Monte Alegre de Minas,
Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 625 de 21 de setembro de 2006, que outorga
permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10
(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte
Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008.

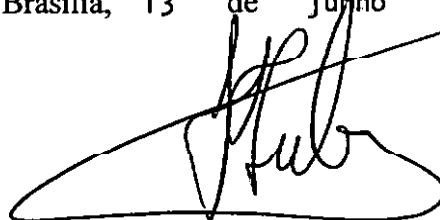
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;
- 3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;
- 4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;
- 5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;
- 6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;
- 8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;
- 9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;
- 10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;
- 11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;
- 12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;
- 13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;
- 14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;
- 15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;
- 16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

- 17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;
- 19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;
- 20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;
- 21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;
- 22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;
- 23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;
- 24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e
- 25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. L. Silva', is written over a large, horizontal, oval-shaped stamp or seal.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 625 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000497/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

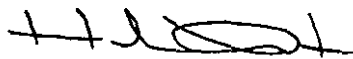
Art. 1º Outorgar permissão à **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto nº 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio JUVAN OLIVEIRA DA SILVA, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da

emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, como os juros e taxas legais

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

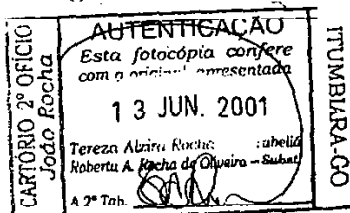
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001:

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 24/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13960/2009